



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: PRINTER SUPREME, com sede em CURITIBA-PR, na Rua PROFª EDMEE NEAL ALGOUVER 324 – BAIRRO BOQUEIRÃO- CEP: 81770-370, CURITIBA-PR, inscrita no CNPJ 35.039.693.0001-00

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª REGIÃO PR com sede em CURITIBA-PR, na RUA PROFESSORA ROSA SAPORSKI 989 – BAIRRO MERCES - CEP: 80810-120 inscrita no C.N.P.J. nº 77.085.892/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de 01(uma) impressora MULTIFUNCIONAL, modelo HP 426DW- WIFI, com todos os acessórios incluídos de fábrica, são eles: cabo de força, cd de drivers para instalação, IMPRESSORA NOVA, com troca de peças fornecidas (danos pelo uso, não pelo mau uso da mesma, como uso de grampos em A4) e fornecimento de suprimentos (cart. tinta / toners).

Parágrafo único: DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS - O abastecimento de tinta, e ou toners será feito assim que solicitado pelo LOCATÁRIO, PRAZO DE ENTREGA 48 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO – A manutenção preventiva será feita quando da entrega de suprimentos. A frequência desta manutenção fica sob a responsabilidade e avaliação do LOCATÁRIO. A manutenção corretiva será feita sempre que a LOCATÁRIO detectar e informar algum problema com a impressora. Será então agendado um horário de visita de no máximo 24h após a solicitação. Caso haja a necessidade de remoção da impressora para reparos mais específicos, a mesma será substituída por outra da mesma capacidade, mas não necessariamente do mesmo modelo, até que a impressora original seja consertada e devolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR– Ao presente contrato dá-se o valor total de R\$ 255,00 (DUZENTOS E CIQUENTA E CINCO REAIS) mensal, com limite total de 3.000 (três mil) cópias/mês, com tolerância de 5% do total de cópias mensais. Ou seja, 150 copias. Caso a LOCATÁRIA exceda a quota máxima mensal de 3.150 copias, SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$0,05 (cinco centavos cada copia) por impressão excedida.

Parágrafo único – DA FORMA DE PAGAMENTO – Será encaminhado todo começo de mês a Locatária, Nota Fiscal do serviço juntamente com boleto bancário para vencimento sempre no quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO – A impressora, objeto deste contrato, será utilizada, exclusivamente, pela LOCATÁRIA, no endereço: **na Rua PROFESSORA ROSA SAPORSKI 989 BAIRRO MERCES** não sendo cabível seu uso em outro local não mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA - A LOCATÁRIA deverá

comunicar imediatamente ao LOCADOR os eventuais defeitos encontrados para providenciar o conserto dos mesmos.

-FICA SOBRE RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA QUALQUER SERVIÇO DE TI (Tecnologia da informação) tais como reinstalação da impressora em novos computadores, sendo o serviço solicitado após a instalação da impressora na rede da locatária, quedas/oscilação de Wi-fi, trocas/resets de modem etc, sendo assim solicitada pela locatária esses serviços, será cobrada taxa de visita técnica, podendo ser agendada com 48 horas a visita.

Parágrafo único – A LOCATÁRIA está obrigada a zelar do equipamento podendo ser responsabilizada por seu mau uso ou qualquer dano ocasionado ao bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO - A LOCATÁRIA deverá devolver a impressora ao LOCADOR. E quando forem por esta solicitada, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único - A devolução deve se dar no prazo de 02 (dois dias) após a LOCATÁRIA ter recebido o aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA - A LOCATÁRIA pagará multa no valor de R\$ 12,00 (Doze Reais) para cada dia de atraso na entrega para cada impressora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO - O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este contrato é válido por 12 MESES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de CURITIBA – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 02 de Março de 2020


SALVADOR DIEGO
LOCADOR


CORECON
LOCATARIO
Amarildo de Souza Santos
Gerente Executivo
CORECON / PR